



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 009/2019  
**Decisão** : 095/2019-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 6.1.3.  
**Referência** : Protocolo nº 200.107.915/2019  
**Interessado** : Gerência de Fiscalização - GFIS

**EMENTA:** Emite o entendimento de que todas as filiais da empresa Acumulados Moura S.A., ao possuir capital social destacado, ficam obrigadas a procederem o seu registro no Crea-PE.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 009/2019, realizada no dia 03 de julho de 2019, apreciando a solicitação de orientação quanto a necessidade ou não de registro das filiais da matriz Acumulados Moura S.A., protocolada neste Regional sob o nº 200.107.915/2019; considerando a Decisão Plenária PL-1797/2009, no que se refere a filial executar serviços diversos dos que constam no objeto social da matriz, conforme constatados no CNPJ nº 09.811.654/0001-70 da matriz, e nos CNPJs nº 09.811.654/0004-12, nº 09.811.654/0005-01, 09.811.654/0011-41, 09.811.654/0012-22 e 09.811.654/0010-60, de suas filiais; considerando que todas as filiais ao possuir capital social destacado, no que se refere a anuidade da pessoa jurídica, terá que pagar o valor integral; considerando que a filial que executa serviços diversos dos que constam no objeto social da matriz, em atendimento a Resolução nº 336/89, artigo 5º “A atividade da pessoa jurídica, em região diferente daquela em que se encontra registrada, obriga ao visto do registro na nova região: § 1º - O visto exigido neste artigo pode ser concedido para atividade parcial dos objetivos sociais da requerente, com validade a ela restrito, § 2º - No caso em que a atividade exceda de 180 (cento e oitenta) dias, fica a pessoa jurídica, a sua agência, filial ou sucursal, obrigada a proceder o seu registro na nova região”; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Cassio Victor de Melo Alves, diante do acima exposto, de que o processo seja devolvido a Gerência de Fiscalização – GFIS, para as providências de autuação, **DECIDIU por unanimidade**, emitir o entendimento de que todas as filiais da empresa Acumulados Moura S.A., que possuem capital social destacado, fiquem obrigadas a procederem o seu registro no Crea-PE, **conforme acima descrito. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Nilson Oliveira de Almeida – Coordenador Ad Hoc. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Santa Cruz Ramos, Almir Ribeiro Russiano e Cássio Victor de Melo Alves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2019.

**Eng. Mecânico Nilson Oliveira de Almeida**  
**Coordenador Ad Hoc da CEEMMQ**